



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS

Of. CRQMG nº 759/2024
Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024

Ilmo. Sr.
Eneimar Adriano Marques, Prefeito
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
Praça Nossa Senhora Conceição, 38, Centro
35830-000 – Jaboticatubas – MG

Ilmo. Senhor,

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO-CRQMG, uma AUTARQUIA FEDERAL, por seu Presidente, comparece perante o sr. **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, com referência ao **EDITAL DE LICITAÇÃO 031/2024** para requerer a **RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESPECTIVO EDITAL**, em seus itens **7.4.1 e 7.4.3** com espeque legal nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

O Edital em referência tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para o Município de Jaboticatubas, exigindo, de modo discriminatório, que os atestados de qualificação técnica sejam fornecidos apenas pelo CREA. (vide itens 7.4.1 e 7.4.3 do referido Edital).

Ora, sem ensanchar à dúvidas sérias, o mencionado Edital Licitação, ao impor uma restrição implícita para a classe dos profissionais engenheiros ambientais, **que estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Química da 2ª Região-CRQMG**, para somente admitir os inscritos no CREA, está desvelando um execrável corporativismo e sublinhando uma discriminação odiosa e ilegal, quando passa a excluir de maneira equivocada, todas as pessoas jurídicas e todos esses profissionais inscritos no Conselho Regional de Química e potencialmente interessados em participar do pregão referenciado, o que constituiria uma nulidade indisputável do próprio respectivo Edital, que merece e deve ser retificado para os fins adiante expostos.

O indigitado Edital, em seus itens 7.4.1 e 7.4.3, na parte relativa à qualificação técnica, ao deferir somente para as empresas registradas no CREA, bem como a sua respectiva responsabilidade técnica e expungindo as empresas inscritas no CRQ, simplesmente está demonstrando, repita-se, um execrável corporativismo, uma odiosa discriminação que não pode vingar! Ora, **em um processo licitatório para contratação de empresa e responsável técnico para a prestação de serviços de cunho claramente ambiental**, devem necessariamente ser registrados, também, no Conselho Regional de Química, como conselho pertinente!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS

Em face do acima ponderado, pede e espera o Conselho Regional de Química de Minas Gerais, ora requerente, que seja provida a presente **MANIFESTAÇÃO**, para os fins requeridos, devendo, para tanto, o digno sr. Prefeito de Jaboticatubas/MG, **em CARÁTER URGENTE, determinar a retificação parcial dos itens 7.4.1 e 7.4.3, para incluir também o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA**, ou como usual, **o verbete CONSELHO PERTINENTE**, o que será certamente salutar medida de economia processual, inclusive prevenindo uma ação judicial cabível para anular o certame em referência, a par de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

WAGNER JOSE

PEDERZOLI:12948802687

Assinado de forma digital por WAGNER
JOSE PEDERZOLI:12948802687
Dados: 2024.12.13 09:38:48 -03'00'

Engº Químico Wagner José Pederzoli

Presidente do CRQ-2ª Região/MG